



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (044) 3455-1107 - www.santamonica.pr.gov.br

CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
DO NOROESTE

EDIÇÃO Nº

18.255

GINA Nº

011

DATA

13 / 04 / 2019

LEI Nº 033/2019

SÍNTESE: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2018, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$2.661.807,60 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos) a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Santa Mônica realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2053.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA (%)
2019	R\$ 89.984,20	R\$ 159.708,46	-R\$ 69.724,26	R\$ 2.731.531,86	1,78%
2020	R\$ 98.172,76	R\$ 163.891,91	-R\$ 65.719,15	R\$ 2.797.251,02	1,92%
2021	R\$ 106.361,32	R\$ 167.835,06	-R\$ 61.473,74	R\$ 2.858.724,76	2,06%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (044) 3455-1107 - www.santamonica.pr.gov.br

CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

2022	R\$ 114.549,88	R\$ 171.523,49	-R\$ 56.973,61	R\$ 2.915.698,36	2,20%
2023	R\$ 122.738,44	R\$ 174.941,90	-R\$ 52.203,46	R\$ 2.967.901,82	2,33%
2024	R\$ 130.927,00	R\$ 178.074,11	-R\$ 47.147,11	R\$ 3.015.048,93	2,46%
2025	R\$ 139.115,57	R\$ 180.902,94	-R\$ 41.787,37	R\$ 3.056.836,30	2,59%
2026	R\$ 147.304,13	R\$ 183.410,18	-R\$ 36.106,05	R\$ 3.092.942,35	2,71%
2027	R\$ 155.492,69	R\$ 185.576,54	-R\$ 30.083,85	R\$ 3.123.026,20	2,84%
2028	R\$ 163.681,25	R\$ 187.381,57	-R\$ 23.700,32	R\$ 3.146.726,52	2,96%
2029	R\$ 171.869,81	R\$ 188.803,59	-R\$ 16.933,78	R\$ 3.163.660,30	3,07%
2030	R\$ 180.058,37	R\$ 189.819,62	-R\$ 9.761,24	R\$ 3.173.421,54	3,19%
2031	R\$ 188.246,94	R\$ 190.405,29	-R\$ 2.158,36	R\$ 3.175.579,90	3,30%
2032	R\$ 196.435,50	R\$ 190.534,79	R\$ 5.900,70	R\$ 3.169.679,20	3,41%
2033	R\$ 204.624,06	R\$ 190.180,75	R\$ 14.443,31	R\$ 3.155.235,89	3,52%
2034	R\$ 212.812,62	R\$ 189.314,15	R\$ 23.498,47	R\$ 3.131.737,42	3,62%
2035	R\$ 221.001,18	R\$ 187.904,25	R\$ 33.096,94	R\$ 3.098.640,48	3,72%
2036	R\$ 229.189,75	R\$ 185.918,43	R\$ 43.271,32	R\$ 3.055.369,16	3,82%
2037	R\$ 237.378,31	R\$ 183.322,15	R\$ 54.056,16	R\$ 3.001.313,01	3,92%
2038	R\$ 245.566,87	R\$ 180.078,78	R\$ 65.488,09	R\$ 2.935.824,92	4,01%
2039	R\$ 253.755,43	R\$ 176.149,50	R\$ 77.605,94	R\$ 2.858.218,98	4,11%
2040	R\$ 261.943,99	R\$ 171.493,14	R\$ 90.450,85	R\$ 2.767.768,13	4,20%
2041	R\$ 270.132,55	R\$ 166.066,09	R\$ 104.066,47	R\$ 2.663.701,66	4,29%
2042	R\$ 278.321,12	R\$ 159.822,10	R\$ 118.499,02	R\$ 2.545.202,65	4,37%
2043	R\$ 286.509,68	R\$ 152.712,16	R\$ 133.797,52	R\$ 2.411.405,13	4,46%
2044	R\$ 294.698,24	R\$ 144.684,31	R\$ 150.013,93	R\$ 2.261.391,20	4,54%
2045	R\$ 302.886,80	R\$ 135.683,47	R\$ 167.203,33	R\$ 2.094.187,87	4,62%
2046	R\$ 311.075,36	R\$ 125.651,27	R\$ 185.424,09	R\$ 1.908.763,78	4,70%
2047	R\$ 319.263,92	R\$ 114.525,83	R\$ 204.738,10	R\$ 1.704.025,68	4,77%
2048	R\$ 327.452,49	R\$ 102.241,54	R\$ 225.210,95	R\$ 1.478.814,74	4,85%
2049	R\$ 335.641,05	R\$ 88.728,88	R\$ 246.912,16	R\$ 1.231.902,57	4,92%
2050	R\$ 343.829,61	R\$ 73.914,15	R\$ 269.915,46	R\$ 961.987,12	4,99%
2051	R\$ 352.018,17	R\$ 57.719,23	R\$ 294.298,94	R\$ 667.688,17	5,06%
2052	R\$ 360.206,73	R\$ 40.061,29	R\$ 320.145,44	R\$ 347.542,73	5,12%
2053	R\$ 368.395,29	R\$ 20.852,56	R\$ 347.542,73	R\$ 0,00	5,19%

§ 2º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2018 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2º. Para o Exercício 2019, já considerando a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Santa Mônica realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$95.383,25 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) em aportes periódicos, com fulcro no art. 53, § 2º, inciso I da Portaria MPS 464/2018, na forma de 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último dia do mês de abril de 2019, e as demais até o último dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (044) 3455-1107 - www.santamonica.pr.gov.br

CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

útil dos meses subsequentes, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

Vencimento	Valor do aporte
30.05.2019	R\$10.598,13
31.05.2019	R\$10.598,14
29.06.2019	R\$10.598,14
31.07.2019	R\$10.598,14
31.08.2019	R\$10.598,14
28.09.2019	R\$10.598,14
31.10.2019	R\$10.598,14
30.11.2019	R\$10.598,14
28.12.2019	R\$10.598,14

§ 1º. O Município de Santa Mônica compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Santa Mônica renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Santa Mônica compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Fundo de Previdência do Município de Santa Mônica não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santa Mônica em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (044) 3455-1107 - www.santamonica.pr.gov.br

simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

ART. 3º. O Município de Santa Mônica se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

ART. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná,
aos 12 de Abril de 2019.


SÉRGIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

